



Município de Santa Cruz do Sul

**DECRETO Nº 7.145, DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Autoriza a outorga de permissão de uso de bem público, em favor da empresa MH Indústria e Comércio de Móveis Ltda, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e nos termos de seu artigo 110, § 3º,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título gratuito, à empresa MH Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.785.888/0001-69, de um imóvel sem benfeitorias, situado na Rua Carlos Baumhardt, nesta cidade, com área de 942,95 m<sup>2</sup> (novecentos e quarenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 02, matrícula nº 42.521, conforme planta e laudo de vistoria anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* do presente artigo destina-se exclusivamente para depositar madeiras.

**Art. 2º** Fica vedado à permissionária realizar edificações no imóvel descrito no artigo 1º deste decreto.

**Art. 3º** A permissão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na carta-consulta apresentada pela empresa, ou seja descumprida qualquer das cláusulas do termo de permissão ou disposições do presente decreto, a permissão fica automaticamente revogada.

**§ 2º** Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Para receber a permissão de uso do imóvel descrito neste decreto, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 229 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 04/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você



Município de Santa Cruz do Sul

**Art. 5º** Fica expressamente vedado à permissionária:

- I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 6º** A permissionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva da permissionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

**Art. 8º** As demais condições da outorga e as obrigações da permissionária constarão em termo de permissão específico, firmado entre o Município e a empresa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de outubro de 2007.

**JOSÉ ALBERTO WENZEL**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**CARLOS ALBERTO HAAS**  
Secretário Municipal de Administração



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você